



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de ECHAPORÃ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, aprovado pela Resolução nº 01/2005, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º
II – na mesma ocasião, o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, as quais serão devidamente arquivadas e registradas pela Secretaria Administrativa da Câmara, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação do mandato nos termos combinados dos arts. 1º, 3º, parágrafo único, “b” e 7º da Lei Federal nº 8.730/90, bem como dos arts. 60, 108, § 3º; 122, 124 e 125, I da Lei Orgânica Municipal;
.....” (NR)

“Art. 13. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, proibida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.” (NR)

“Art. 16.
Parágrafo único. Se for eleito como membro da Mesa vereador que seja advogado com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, ele deverá encaminhar a informação para a Secretaria Administrativa que remeterá cópia da Ata de eleição e da Carteira Nacional da Advocacia à subseção da OAB na comarca de Assis, para fins de cumprimento do disposto no inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 8.906/94.” (NR)



Câmara Municipal de Echaporã

90
4

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 20. A Mesa reunir-se-á ordinariamente, salvo nos períodos de recesso, uma vez a cada 15 (quinze) dias, em datas e horários prefixados pelo presidente até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para outro.

Parágrafo único. A ausência injustificada a 1/5 (um quinto) das reuniões ordinárias da Mesa na sessão legislativa constitui conduta desidiosa no cumprimento das funções do órgão diretor, e, portanto, passível de destituição do cargo, assegurada a ampla defesa." (NR)

Art. 20-A. As reuniões extraordinárias da Mesa poderão ser convocadas monocraticamente pelo presidente, ou por decisão comum do vice-presidente e do primeiro secretário, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para tratar de assunto urgente." (NR)

Art. 20-B. Para que a Mesa dê início às suas reuniões e delibere a respeito das matérias de sua competência, exige-se a presença de pelo menos 2 (dois) membros.

§ 1º Havendo apenas 1 (um) membro comparecido à reunião ordinária da Mesa, ele fará tal fato constar na Ata e comunicará imediatamente o ocorrido para a Secretaria Administrativa.

§ 2º A ausência de todos os membros, sem justificativa, em reunião ordinária da Mesa, constitui gravíssima infração aos deveres regulares da vereança de todos os componentes do órgão diretor, aplicando-se ao caso a penalidade do § 3º do art. 330 deste Regimento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, qualquer servidor ou membro da Câmara poderá informar por escrito a não realização da reunião à Secretaria Administrativa, para os fins de direito." (NR)

Art. 23.

II – propor, no último ano da legislatura para vigorar na subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Comissão Permanente ou vereador no caso de inércia:

a) Projeto de Resolução fixando os subsídios do presidente e dos demais vereadores, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização das eleições municipais;

b) Projeto de Lei fixando os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, até 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições municipais;

III –



Câmara Municipal de Echaporá

95
5

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

- e) a autorização de a Mesa representar ao Governador do Estado ou ao Procurador-Geral de Justiça, a intervenção do Estado no Município, bem como de ela ajuizar no Tribunal de Justiça, ação direta de inconstitucionalidade interventiva, tudo conforme os permissivos dos arts. 75, II e 149, IV da Constituição Estadual, e do inciso IV do art. 35 da Constituição Federal;
- f) apoio da Câmara a texto que se pretende ser apresentado como proposta de emenda à Constituição Estadual, nos termos do art. 22, inciso III, daquele diploma normativo.
- IV** – propor projetos:
- a) de Resolução, sem prejuízo do disposto da alínea “a” do inciso II deste artigo, dispondo sobre a organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação, extinção dos cargos, inclusive os da Procuradoria da Câmara, empregos ou funções de seus serviços;
- b) de Lei fixando a respectiva remuneração dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
-
- XI** – emitir parecer de ofício, se assim entender necessário, a respeito de Requerimento subscrito por vereador visando a solicitação de informações ao prefeito e aos secretários municipais;
- XII** – declarar a perda de mandato de vereador, nos termos combinados do art. 17, XXII e 49, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal;
-
- XIV** – apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, mensagem na qual contenha resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
-
- XVIII** – disciplinar a programação financeira da Câmara e o cronograma de execução mensal de desembolso, incluindo a programação de compras, para fins de cumprimento do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93;
-
- XX** – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
- XXI** – abrir comissão administrativa para fins de avaliação especial de desempenho de servidor público ocupante de



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

cargo efetivo após 3 (três) anos da nomeação, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal;

XXII – designar até 3 (três) vereadores para missão de representação oficial da Câmara Municipal, com os direitos e deveres inerentes aos encargos;

XXIII – abrir sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;

XXIV – atualizar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, nos termos da revisão anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e de lei municipal prévia, respeitando-se os limites impostos pelos artigos 29 e 29-A da Lei Maior.

.....
XXVII – expedir diretrizes para a concessão de todas as vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos da Procuradoria.

XXVIII – consolidar, ao final de cada sessão legislativa, nos termos do § 2º do art. 376, as alterações procedidas no Regimento Interno.

.....
§ 1º-A Com exceção das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, X, XI, XIV, XXV e XXVI, todas as demais decisões da Mesa serão tomadas por Ato administrativo.

.....” (NR)

Art. 24. As decisões da Mesa serão tomadas pela maioria dos membros presentes na respectiva reunião.

§ 1º Havendo empate na deliberação dos membros da Mesa em matéria sujeita à sua competência, convocar-se-á o vereador mais idoso dentre os não membros para proferir voto decisivo na reunião subsequente.

§ 2º Em caso de necessidade, e nos termos de regulamento aprovado pela Mesa, tanto as reuniões ordinárias quanto as extraordinárias poderão ser realizadas por meio de videoconferência.” (NR)

Art. 26.

III –

c) (Revogado).

.....
IV –

a) convocá-la ordinária e extraordinariamente nos termos do art. 20, *caput*, e § 1º, bem como presidir suas reuniões;



Câmara Municipal de Echaporã

93
4

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

.....
d) executar as suas decisões.
.....

VI -

a) comunicar cada vereador, ainda que verbalmente ou por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou nos períodos de recesso, quando a convocação ocorrer fora de sessão, sob pena de desconto do subsídio e destituição do cargo no caso de reiteração na mesma sessão legislativa;
.....

i) decidir, em única ou última instância, sobre o abono de faltas dos vereadores nas exigências regulares da vereança;
.....

VII -

a) nomear, exonerar, reintegrar, aproveitar, pôr em disponibilidade, dar acesso, promover, readaptar, conceder férias, licenças e abonos de faltas aos servidores ou ao Procurador da Câmara, obedecidas as normas constitucionais e legais;
.....

d) proceder, após a autorização a que faz menção o inciso XIII do art. 23, às licitações para aquisição de material permanente, bem como para contratações de obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente, sendo-lhe autorizado decidir sozinho a respeito das compras e contratações efetuadas mediante dispensa de licitação, nos termos e hipóteses legais;
.....

g) conceder aos servidores da Câmara Municipal, obedecidas as diretrizes expedidas pela Mesa nos termos do inciso XXVII do art. 23, as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, desde que efetivamente o servidor tenha incorrido na hipótese legal de concessão.
.....

VIII -

a) ordenar que se dê publicidade do tanto quanto discutido em audiência pública realizada pela Câmara;
.....

d) encaminhar à Procuradoria da Câmara, a decisão da Mesa envolvendo a propositura de ações judiciais, bem como as publicações de processos judiciais ou administrativos movidos contra a Câmara, ou contra Ato da Mesa ou da Presidência.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

e) tomar as providências cabíveis para que a Mesa dê cumprimento à autorização plenária de se proceder à solicitação de intervenção do Estado no Município, em uma das hipóteses da alínea "e" do inciso III do art. 23;

.....
§ 2º Sob pena de infração passível de desconto no respectivo subsídio mensal, sempre que tiver que se ausentar do Município, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, o presidente deverá passar o exercício da Presidência com as prerrogativas e obrigações a ele inerentes, ao vice-presidente ou, na ausência desse, ao primeiro secretário.

....." (NR)

"**Art. 29.**"

Parágrafo único. Nas hipóteses de impedimento ou licença do presidente, caso o vice-presidente seja membro de Comissão Permanente atribuída para analisar projeto em tramitação, competirá ao vice em exercício nomear substituto para o terceiro voto na respectiva Comissão, sendo lícito que o substituto torne-se relator da matéria no colegiado, mediante designação do respectivo presidente." (NR)

"**Art. 31.**"

Parágrafo único. A concessão de percepção de vantagem a servidor da Câmara Municipal, atendidas as disposições do art. 23, XXVII e 26, VII, "g", será feita por Portaria." (NR)

"**Art. 39.** Em suas faltas ou impedimentos, inclusive nas reuniões da Mesa, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e, estando ambos ausentes, serão eles substituídos pelos primeiro e segundo secretários, sucessivamente.

§ 1º (Revogado)." (NR)

"**Art. 46.**"

§ 2º Será destituído, sem necessidade de aprovação de que trata o *caput* deste artigo, mas assegurada a ampla defesa, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 1/5 (um quinto) das reuniões ordinárias da sessão legislativa, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial." (NR)

"**Art. 71.**"



Câmara Municipal de Echaporã

DS
4

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Parágrafo único. O vice-presidente da Mesa, quando estiver no exercício da presidência, nos casos de impedimento ou licença do presidente, nos termos dos artigos 29, parágrafo único, e 39 deste Regimento, deverá nomear substituto para as Comissões Permanentes a que pertencer." (NR)

Art. 73. Com exceção do presidente, todos os demais vereadores deverão fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo." (NR)

Art. 74. O preenchimento das vagas abertas nas Comissões Permanentes será feito presidente da Mesa, atendendo-se o que segue:

I – caso se trate de impedimento decorrente do fato de o presidente da Comissão ser o autor do projeto em análise, compete ao presidente da Mesa nomear, mediante simples despacho, substituto para proferir o terceiro voto no colegiado naquela matéria específica, ainda que não seja expedido o ofício a que faz menção o inciso XIII do art. 82 deste Regimento Interno;

II – caso se trate de destituição, perda do mandato, licença ou renúncia de vereador, compete ao presidente da Mesa, mediante Ato, nomear substituto para integrar permanentemente a Comissão, respeitando-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, e determinando que o novo membro passe a ocupar o cargo de secretário do órgão fracionário.

§ 1º Caso mantenha-se inerte o presidente da Mesa nos casos deste artigo, por prazo superior a 2 (dois) dias, caberá ao vice-presidente tomar a decisão.

§ 2º Em se tratando de licença, uma vez exaurido o prazo dessa e retomando o titular ao mandato, retornará a Comissão a ter a composição anterior.

§ 3º Observado o disposto no art. 89 deste Regimento, em ocorrendo a vaga na Comissão nos termos do inciso II deste artigo por ausência do até então presidente do órgão, passará o então vice-presidente a exercer a respectiva presidência e o então secretário passará a exercer a vice-presidência." (NR)

Art. 77.

IV – fazer constar o voto em separado nos registros de suas atas, se assim for solicitado pelo respectivo membro, observando-se, para tanto, o disposto nos §§ 3º a 5º do art. 108 deste Regimento Interno;

....." (NR)



Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 82.
I – convocar as reuniões ordinárias da Comissão até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para o outro, salvo nos períodos de recesso, comunicando os respectivos membros;
.....
IV – convocar as reuniões extraordinárias da Comissão, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para tratar de assunto urgente, comunicando os respectivos membros, prazo esse que será dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
.....
XVI – ordenar e fiscalizar a redação das atas das reuniões da Comissão, as quais conterão os seguintes dados:
a) dia, horário, local, membros e demais pessoas presentes;
b) registro da leitura da ata da reunião anterior, ou da dispensa da leitura a pedido de membro;
c) aprovação da ata da reunião anterior;
d) leitura das correspondências e projetos encaminhados para análise;
e) se for o caso, designação, pelo presidente, dos relatores para os projetos encaminhados para análise;
f) a pauta deliberada pela comissão, com os pareceres, projetos e eventuais emendas ou substitutivos discutidos, sejam eles aprovados ou rejeitados;
g) rubricas e assinatura dos participantes;
h) determinação de remessa do projeto para a próxima Comissão competente, ou para a presidência da Câmara, conforme o caso.
XVII – decidir Requerimento escrito de abono de falta de vereador às reuniões ordinárias por causa justa, nos termos do § 2º do art. 334 deste Regimento.
.....” (NR)

Art. 82-A. Sempre que houver ausência injustificada de membro durante a realização de reunião ordinária, o presidente da Comissão encaminhará cópia do registro de presença para a Secretaria Administrativa da Câmara que procederá ao desconto proporcional no subsídio.” (NR)

Art. 88.
I – fazer constar na ata de reunião ordinária e no registro de presença da Comissão, as eventuais ausências simultâneas



Câmara Municipal de Echaporã

974

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

do presidente e do vice-presidente, encaminhando tais documentos para a Secretaria Administrativa;

.....
III – encaminhar os registros das matérias aprovadas pela Comissão para a Secretaria Administrativa;

IV – proceder à leitura da ata da reunião anterior, das correspondências recebidas e processos encaminhados para discussão no colegiado.

§ 1º Nas ausências simultâneas do presidente, do vice-presidente e do secretário em reunião ordinária, a Secretaria Administrativa certificará a ocorrência do fato e informará o presidente da Câmara.

§ 2º A ausência de todos os membros, sem justificativa, em reunião ordinária de comissão permanente, constitui gravíssima infração aos deveres regulares da vereança de todos os componentes do colegiado, aplicando-se ao caso a penalidade do § 3º do art. 330 deste Regimento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, qualquer servidor ou membro da Câmara poderá informar por escrito a não realização da reunião à Secretaria Administrativa, para os fins de direito.

§ 4º Verificando-se a ocorrência da hipótese dos §§ 1º a 3º deste artigo, os projetos que estavam na pauta da reunião ordinária da Comissão seguirão para o próximo colegiado competente ou subirão conclusos ao presidente para inclusão em pauta no plenário, conforme o caso.” (NR)

“**Art. 90.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada 15 (quinze) dias, mediante convocação do respectivo presidente, que terá até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês para fixar o dia e o horário das reuniões ordinárias do mês subsequente, sob pena de cometimento de infração passível de desconto proporcional no subsídio.

I – (Revogado).

.....” (NR)

“**Art. 91.** As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão ou no plenário da Câmara, ou em local reservado especialmente para esse fim, iniciando-se e deliberando com a presença de, ao menos, 2 (dois) membros.

§ 1º Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local não previamente combinado, é indispensável que o presidente do colegiado comunique a alteração aos demais membros, com antecedência mínima de



Câmara Municipal de Echaporã

38
4

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio idôneo, sob pena de infração passível de censura.

§2º Em caso de necessidade, e nos termos do regulamento a que faz menção o § 2º do art. 24 deste Regimento, tanto as reuniões ordinárias quanto as extraordinárias de Comissão Permanente poderão ser realizadas por meio de videoconferência.” (NR)

“Art. 94. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas sucintas do que nelas houver sido discutido e votado, conforme o disposto no inciso XVI do art. 82 deste Regimento, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes.
.....” (NR)

“Art. 95. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de 2 (dois) membros.” (NR)

“Art. 96. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias pelo presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo, conforme certificação da Secretaria Administrativa:

a) for recebido e lido na primeira reunião da Comissão após seu despacho pelo presidente da Mesa, ou pelo presidente de outra Comissão;

b) em caso de urgência, for despachado pelo presidente da Comissão, por escrito, ao seu relator, mesmo que fora de reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º. O presidente da Comissão, ao designar relator para o processo, observará o seguinte:

a) para os processos que foram recebidos e lidos em reunião, a designação será oral e ocorrerá em seguida à leitura desses, bastando que se imprima e archive a ata da reunião nos autos para fins de arquivo do ocorrido;

b) para os processos a que faz menção a alínea “b” do § 1º, a designação ficará perfectibilizada logo após o relator der ciência da assinatura do despacho escrito.

§ 3º O relator de processo observará o seguinte:

a) no caso da alínea “a” do § 1º, e não sendo complexa a matéria, ele poderá apresentar seu parecer imediatamente, acompanhado ou não de sugestões de como se proceder em



Câmara Municipal de Echaporã

29
4

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

seguida, podendo o presidente do colegiado incluir tal matéria em pauta para deliberação na sequência;

b) nos demais casos, terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para apresentar seu parecer a respeito do processo, acompanhado ou não de sugestões de como se proceder em seguida, o qual deverá ser assinado, rubricado e apresentado à Secretaria para juntada, que então comunicará por qualquer meio idôneo o presidente da comissão.

§ 4º. É lícito a qualquer membro, em reunião do colegiado ou fora dela, pedir vista do processo que já contar com parecer do relator, pelo prazo improrrogável de 2 (dois) dias, mediante requerimento escrito, independentemente de deferimento pelo presidente da comissão, desde que não haja transgressão ao prazo previsto no caput.

§ 5º. (Revogado).

§ 6º. Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não se poderá conceder vista para processos em fase de redação final." (NR)

“Art. 97.

§ 1º Deve a Secretaria Administrativa, tão logo receba o parecer da Comissão, publicá-lo no campo próprio do sítio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores.

§ 2º Caso tenham decorridos os prazos no artigo anterior sem que a Comissão aprovasse seu parecer, a Secretaria Administrativa certificará o ocorrido, e disponibilizará a declaração do presidente do órgão fracionário nos campos próprios do sítio eletrônico da Câmara Municipal na rede mundial de computadores.” (NR)

“Art. 98. Em tendo a Comissão concluído não ser competente para dar parecer sobre o processo, ou quando ela entender que precisa de novos dados para examinar a matéria, o presidente do colegiado oficiará o presidente da Mesa no mesmo dia em que for tomada a decisão.

§ 1º Na primeira hipótese, a decisão da Comissão será recebida pelo presidente da Mesa como recurso, e dará o tratamento previsto no art. 209 deste Regimento para a matéria.

§ 2º Na segunda hipótese, o presidente da Mesa oficiará a quem de direito e suspenderá a tramitação do processo até o recebimento da resposta, ou por prazo determinado, conforme o caso.



Câmara Municipal de Echaporá

100
4

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 3º No caso do § 2º, ao receber as informações solicitadas, ou caso decorra o prazo estabelecido pelo presidente da Mesa, a matéria será devolvida à Comissão, resolvendo-se a suspensão do processo, reabrindo-se o prazo do caput do art. 96." (NR)

"Art. 99. Caso seja aprovada realização de audiência pública para a discussão do processo, os prazos do art. 96 ficarão suspensos por até 10 (dez) dias úteis, para a realização dessa.

Parágrafo único. Realizada a audiência, resolver-se-á a suspensão, não se admitindo a reabertura dos demais prazos." (NR)

"Art. 100.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o presidente da Câmara, se necessário, requisitará a assunção dos autos à Mesa mediante Ato a ser publicado no sítio mundial de computadores da Câmara Municipal. " (NR)

"Art. 101. (Revogado).

§ 1º. (Revogado).

§ 2º. (Revogado).

§ 3º. (Revogado).

§ 4º. (Revogado)." (NR)

"Art. 102.

Parágrafo único. Na contagem de prazo em dias, estabelecido nesta seção, computar-se-ão somente os dias úteis," (NR)

"Art. 103. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvindo-se em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional, e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma Comissão de mérito a ser ouvida antes da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, seguir-se-á a sequência prevista nos incisos III a V do art. 78 deste Regimento para fins de tramitação." (NR)



Câmara Municipal de Echaporã

10/1/15

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

“Art. 105. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui, justificadamente, a possibilidade de nova manifestação sobre ela.

Parágrafo único. Se o processo em questão for de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, admitir-se-á que o colegiado manifeste-se sobre ele novamente, quando:

a) nenhuma outra Comissão Permanente seja competente para analisa-lo; ou

b) surgir dúvida no presidente da Câmara, ou em qualquer Comissão de mérito, a respeito da constitucionalidade, legalidade, admissibilidade ou regimentalidade do processo.”
(NR)

“Art. 106. Aplica-se o disposto nesta seção, no que couber, aos projetos submetidos ao regime de urgência, tal como estabelecido no art. 193 deste Regimento.

Parágrafo único. Sendo aprovado requerimento de urgência especial sobre projeto em trâmite em Comissão Permanente, seu presidente documentará tal fato nos autos.” (NR)

“Art. 112.

§ 2º Sem prejuízo do desconto proporcional por infringência às exigências regulares da vereança, os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas considerando-se todos os órgãos fracionários de que ele é membro, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

.....” (NR)

“Art. 114. Constatada inércia simultânea do presidente e do vice-presidente da Mesa para fins de cumprimento do art. 74 deste Regimento, qualquer presidente de Comissão Permanente a que o vereador impedido, destituído, em gozo de licença ou renunciante tenha sido membro efetivo até então, poderá oficiar o 1º Secretário para tomar a respectiva decisão, nos termos do inciso IX do art. 34.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 191.

Parágrafo único.

II – o Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, ou também antes de ser despachado para as Comissões Permanentes, mas



Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

.....
§ 1º Apresentado o Requerimento de Urgência Especial antes de ser despachado para as Comissões Permanentes, o presidente da Mesa ou determinará sua inclusão na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, ou convocará sessão extraordinária, nos termos do § 1º do art. 178 deste Regimento, para deliberar a respeito do Requerimento em votação nominal.

§ 2º Aprovado o Requerimento de Urgência Especial em sessão extraordinária, seguir-se-á o disposto no artigo seguinte." (NR)

Art. 192. Concedida à urgência especial para projeto que não conte com pareceres o presidente da Mesa designará relator especial, devendo suspender a sessão pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para elaboração do parecer escrito ou verbal que poderá contemplar emendas ou substitutivo ao texto.

....." (NR)

Art. 216. Serão discutidos e votados no plenário, os pareceres:

I – das Comissões Processantes, nos seguintes casos:

.....
II – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que conclua sobre a inconstitucionalidade ou ilegalidade total de algum projeto;

a) (Revogado).

III – da Comissão Especial no processo que verse sobre o referendo, ou não, do entendimento do parecer prévio do Tribunal de Contas a respeito das contas que o Prefeito deva anualmente prestar, nos casos do art. 293 e 293-A deste Regimento Interno.

a) (Revogado).

....." (NR)

Art. 220.

XI – quebra do interstício para as matérias descritas no § 2º do art. 239 deste Regimento.

....." (NR)

Art. 221.



Câmara Municipal de Echaporã

103
4

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Parágrafo único. Com exceção do requerimento de urgência especial, o qual, uma vez assinado, seguirá o rito dos arts. 191 e 192 deste Regimento, conforme o caso, os demais Requerimentos previstos neste artigo serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação." (NR)

Art. 221-A. O Requerimento a que faz menção o § 4º do art. 360 deste Regimento Interno, tomará a forma e escrita e só será incluído em Ordem do Dia se for apresentado pela maioria absoluta dos membros da Câmara." (NR)

Art. 237. Em plenário, qualquer vereador poderá requerer vista de processo relativo à proposição em pauta na Ordem do Dia, desde que ele esteja sujeito ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º O Requerimento de Vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, devendo também indicar o prazo em que vigorará, o qual não poderá exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra, considerando-se concedida a vista se obter apoio de pelo menos mais de 1/3 (um terço) da Câmara.

§ 2º Sendo ou não convocada sessão extraordinária no intervalo compreendido entre o fim do prazo da vista, e a próxima sessão ordinária, a matéria entrará em pauta na Ordem do Dia com a preferência prevista no inciso V do art. 165 deste Regimento." (NR)

Art. 239.

§ 1º Serão votados em 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre uma votação e outra, as propostas de Emenda à Lei Orgânica.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III – (Revogado).

IV – (Revogado).

§ 2º Serão discutidos em pelo menos 2 (duas) sessões plenárias, com interstício mínimo de 5 (cinco) dias entre uma discussão e outra, mas submetidos a um único turno de votação, além de eventuais substitutivos ou emendas a eles pensadas:

I – o Plano de Diretor ou suas alterações;

II – o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais ou suas alterações;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

104
4

III – a Lei Orgânica da Guarda Municipal e suas alterações;
IV – a criação de cargos, funções ou empregos públicos e o aumento de suas respectivas remunerações;
V – zoneamento urbano, uso e ocupação do solo;
VI – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os projetos de código ou consolidação de leis terão procedimento especial de discussão e votação.

§ 4º Todas as proposições que não se enquadrarem no § 2º, incluindo os projetos de lei abrindo créditos adicionais no orçamento vigente, terão discussão e votação únicas.

§ 5º Durante a primeira discussão de projeto descrito no § 2º deste artigo, qualquer vereador poderá solicitar a palavra para elaborar requerimento verbal de quebra do interstício.

§ 6º Apresentado o requerimento mencionado no § 5º, o presidente da Mesa ordenará a chamada nominal para voto, considerando-se aprovada a quebra de interstício se o requerimento obtiver maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º Aprovado o Requerimento de quebra do interstício, poderá ser votada imediatamente a proposição e suas eventuais emendas ou substitutivos.” (NR)

“**Art. 248.** O vereador presente à sessão poderá manifestar seu desejo de abster-se de votar, por motivo:

I – de foro íntimo;

II – público, quando explicará aos demais membros a razão de fazê-lo.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).” (NR)

“**Art. 248-A.** Se o vereador tiver marcado presença na sessão, mas não estiver presente no momento em que ocorre a deliberação por motivo transitório, o presidente aguardará o retorno do parlamentar para encerrar a votação.

Parágrafo único. Em tendo o vereador abandonado à sessão, sua ausência na votação presumirá ausência injustificada nos deveres regulares da vereança, admitindo-se o abonamento nos casos regimentais.” (NR)

“**TÍTULO VI**

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I – DOS CÓDIGOS E CONSOLIDAÇÕES DE LEIS”

(NR)



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

“**Art. 266-A.** Consolidação é tipo especial de projeto visando à sistematização, à correção, ao aditamento, à supressão e à conjugação de textos legais, cuja elaboração cingir-se-á aos aspectos formais, resguardando-se a matéria de mérito.” (NR)

“**Art. 267.** Os projetos de códigos ou de consolidação, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

.....” (NR)

“**Art. 268.** Durante a primeira sessão de discussão, o projeto com as eventuais emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação será analisado pelo plenário por capítulo, podendo qualquer vereador apresentar emendas de plenário.

§ 1º Terminada a discussão em primeiro turno com a apresentação de emendas de plenário, o projeto retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para elaboração de novo parecer.

§ 2º Aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação o parecer envolvendo as emendas de plenário, o projeto seguirá pela tramitação normal estabelecida aos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

§ 3º As Comissões de mérito poderão apresentar ainda emendas ao projeto, mas tão logo a matéria entre em Ordem do Dia em segunda sessão de discussão, não se poderá mais apresentar qualquer emenda nem mesmo em plenário.

§ 4º Caso não sejam apresentadas emendas de plenário na primeira sessão de discussão, qualquer vereador poderá apresentar Requerimento de quebra do interstício para discussão e votação únicas, nos termos do inciso XI do art. 220 deste Regimento.” (NR)

“**Art. 292.** Após a publicação oficial, e transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do § 3º do art. 31 da Constituição Federal, com ou sem a apresentação, por contribuinte, de questionamentos, envolvendo a legitimidade das contas tal como apresentadas, o presidente da Mesa enviará o processo diretamente para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que deverá notificar o prefeito ou ex-prefeito com cópia dos documentos pertinentes, para, querendo, manifestar-se por escrito em 15 (quinze) dias, tendo o órgão



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riодante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

fracionário prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, opinando pela aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"**Art. 292-A.** Caso o parecer prévio do Tribunal de Contas seja no sentido da aprovação, sem ou com ressalvas, e havendo a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, após regularmente notificado o prefeito ou ex-prefeito, opinado por não alterar o juízo da Corte de Contas, será elaborado imediatamente Projeto de Decreto Legislativo pelo órgão fracionário que, uma vez aprovado, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente." (NR)

"**Art. 293.** Caso haja necessidade de se apurar qualquer irregularidade ou fato novo apontado no processo, o presidente da Câmara, de imediato, deverá mandar instalar Comissão Especial para apurar o ocorrido.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"**Art. 293-A.** Constata-se a necessidade de se apurar qualquer irregularidade ou fato novo se o parecer prévio do Tribunal de Contas opinar pela rejeição das contas do Poder Executivo.

§ 1º Também se constatará a necessidade de se apurar o ocorrido caso o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade concluir pela ocorrência de algum fato capaz de alterar o parecer prévio do Tribunal de Contas emitido no sentido da aprovação das contas.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos artigos 294 a 306 deste Regimento Interno." (NR)

"**Art. 306.** A Câmara tem o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas municipais, observados os seguintes preceitos:

Parágrafo único. O resultado do julgamento das contas consubstanciará a expedição de Decreto Legislativo, seja para manter o entendimento do Tribunal de Contas, seja para alterá-lo mediante voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara." (NR)

"**Art. 308.**



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 2º A nomeação, exoneração, reintegração, a decisão de aproveitamento, de colocação em disponibilidade e de acesso, bem como a promoção, a readaptação, a concessão de férias, licenças e abonos de faltas aos servidores da Secretaria Administrativa ou ao Procurador da Câmara será feita por portaria do presidente, reservando-se à Mesa a atribuição de, mediante Ato, nos termos do inciso XXIII do art. 23, abrir sindicâncias, aplicar penalidades e decidir sobre a concessão de aposentadoria aos servidores." (NR)

"CAPÍTULO II DOS REGISTROS E ARQUIVOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS" (NR)

"Art. 315. A Secretaria Administrativa terá os registros e arquivos necessários aos seus serviços, devendo esses ser preferencialmente eletrônicos, e, em especial, os de:

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado)." (NR).

"Art. 315-A. Os registros e arquivos são públicos e estarão à disposição de qualquer interessado, devendo a Secretaria da Câmara diligenciar para que a repartição cumpra, na íntegra, a legislação federal, estadual e municipal de acesso à informação." (NR)

"Art. 321. Sem prejuízo do disposto no artigo 244, o tempo de que dispõe o vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – 30 (trinta) minutos, sem apartes, para o relator e o denunciado, na discussão de parecer de Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa;

a) (Revogado).

b) (Revogado).

c) (Revogado).

I-A - 20 (vinte) minutos, com apartes, para discussão de:

a) vetos;

b) projetos;

II – 15 (quinze) minutos, com apartes, para a discussão de:

a) pareceres especiais no plenário;

b) redação final;

c) requerimentos;



Câmara Municipal de Echaporã

108
9

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

- d) pronunciamento de qualquer vereador interessado, seja para acusar ou defender, durante a sessão de julgamento no processo de cassação do prefeito, do vice-prefeito e de vereadores, assegurado ao denunciado, ou seu procurador, o prazo de 2 (duas) horas para sua defesa pessoal, tudo nos termos do inciso V do art. 5º do Decreto-lei federal 201/1967;
- e) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação, ou de moções;
- f) emendas ou substitutivos apresentados em plenário.
-” (NR)

“Art. 326.
II –

- d) ser titular de:
1. qualquer outro cargo público eletivo;
 2. mais de um cargo público não eletivo, seja ele remunerado ou não, salvo quando constitucionalmente permitido, ou na hipótese de tais cargos constituírem, legalmente, a representação externa do Legislativo em órgão ou entidade que assim o exija.

.....
§ 2º. Constar-se-á a incompatibilidade de horários se a jornada normal de trabalho do vereador investido em cargo, emprego ou função pública coincidir, ainda que apenas parcialmente, com o período de tempo relativo às exigências regulares da vereança, assim consideradas a presença nas:

- I – Sessões Ordinárias do Plenário, e;
- II – Reuniões regimentais ordinárias da Mesa ou das Comissões Permanentes, desde que previamente marcadas até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para outro.

.....” (NR)

“Art. 329. Caberá à Mesa propor projeto de Resolução dispondo sobre a fixação do subsídio do presidente e dos demais vereadores para a legislatura seguinte, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Comissão Permanente ou vereador na matéria, caso extrapolado o prazo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 52 da Lei Orgânica, da alínea “a” do inciso II do art. 23 deste Regimento Interno.

§ 1º Caso não seja aprovada a Resolução fixando os subsídios dos vereadores até o 35º (trigésimo quinto) dia anterior às eleições, a matéria será incluída em Ordem do Dia do plenário, independentemente das deliberações que



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

estejam pendentes nas comissões, sendo lícito ao presidente da Câmara convocar, obedecias às exigências regimentais, sessão extraordinária para discussão e votação do projeto.

§ 2º Nos termos do § 5º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, é vedada a concessão de reajuste anual aos subsídios tanto do presidente quanto dos demais vereadores, em homenagem à interpretação mais restritiva do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

§ 3º Somente será despachado pelo presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto de resolução que prever a majoração dos subsídios, se estiver devidamente acompanhado de estudo de impacto orçamentário.” (NR)

“Art. 330. A percepção da integralidade dos subsídios depende do cumprimento de todas as exigências constitucionais, legais, orgânicas e regimentais estabelecidas.

§ 1º Efetuar-se-á desconto proporcional nos subsídios do Vereador quando ele não marcar presença, injustificadamente, em todas as:

I – Sessões Ordinárias mensais do Plenário; e

II – Reuniões regimentais ordinárias da Mesa ou das Comissões Permanentes, desde que previamente marcadas até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para outro.

§ 2º O desconto proporcional será feito da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) no caso de uma ausência nas exigências regulares da vereança, ou quando se configurar ilícito regimental que preveja desconto;

II – 10% (dez por cento) no caso de duas ausências nas exigências regulares da vereança;

III – 15 (quinze por cento) no caso de três ausências nas exigências regulares da vereança;

IV – 20% (vinte por cento) no caso de quatro ou mais ausências nas exigências regulares da vereança.

§ 3º Na hipótese do § 4º do art. 20-A ou do § 2º do art. 88, a Secretaria Administrativa poderá providenciar o desconto proporcional previsto no inciso IV deste artigo a todos os envolvidos, independentemente de não ter ocorrido nenhuma outra ausência no mês, salvo se as faltas forem abonadas pela ocorrência de motivo justo, nos termos § 1º do art. 334 deste Regimento.” (NR)

“Art. 331. O vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apesentar à Secretaria Administrativa, declaração de bens atualizada, não perceberá



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

o correspondente subsídio por infringência à Lei Federal nº 8.730/93 e ao inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.” (NR)

“**Art. 332.** Em obediência ao parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica, ao presidente da Câmara será fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores, não podendo, porém, ser superior ao dobro daquele fixado aos demais membros do colegiado.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“**Art. 334.** Será atribuída falta ao vereador que, injustificadamente, não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, só se procedendo ao desconto proporcional nos subsídios nas hipóteses previstas no § 1º do art. 330 deste Regimento.

§ 1º Consideram-se justificadas as faltas quando ocorridas por:

I – doença do vereador ou de pessoa de sua família que necessite de seus cuidados;

II – força maior;

III – comparecimento em outro compromisso, desde que previamente autorizado com 5 (cinco) dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou da Comissão respectiva.

§ 2º A solicitação do abono da falta será feita por Requerimento ou ofício escrito e fundamentado, dirigido ao presidente da Mesa ou da Comissão respectiva, que a julgará no prazo de 2 (dois) dias.

§ 3º Caso se trate de Requerimento de abono de falta em reunião ordinária de Comissão Permanente que não tenha sido deferido pelo respectivo presidente, o vereador interessado poderá apresentar recurso escrito ao presidente da Câmara, no prazo de 2 (dois) dias a contar da ciência da decisão, sob pena de não conhecimento.

§ 4º A decisão do presidente da Câmara tanto no caso de julgamento originário por falta nas sessões plenárias, quanto em grau de recurso por falta nas reuniões das comissões será definitiva nos termos da alínea “i” do inciso VI do art. 26 deste Regimento Interno.

§ 5º Em sendo o presidente da Câmara faltoso nas exigências regulares da vereança, competirá ao vice-presidente decidir em única instância o requerimento de abonamento da falta, observado o disposto neste artigo.” (NR)



Câmara Municipal de Echaporã

MM
4

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

“Art. 353.

I – censura, com ou sem desconto de até 5% (cinco por cento) no subsídio mensal;

.....
§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar a prática de infração constitucional, orgânica, legal ou regimental no desempenho do mandato, ou de encargos dele decorrentes, desde que feita dolosamente para obter vantagem econômica, pessoal, política, moral, ou, de qualquer modo, capaz de ferir o princípio da moralidade administrativa, em abuso de uma ou mais prerrogativas da vereança.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III – (Revogado).” (NR)

“Art. 354. A censura verbal não pode ser imposta com desconto no subsídio mensal.

.....
§ 2º A censura escrita, que poderá impor desconto de até 5% (cinco por cento) no subsídio mensal, será feita pela Mesa a vereador que:

.....
III – infringir reiteradamente as disposições do Regimento Interno, desde que previamente imposta censura verbal para correção da conduta.” (NR)

“Art. 359. O prefeito e o vice-prefeito, bem como os secretários municipais, farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, a qual deverá estar publicada até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios, limites e regras constitucionais, legais e, em especial, aqueles previstos no art. 117 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. É lícita a readequação do subsídio dentro do mandato das autoridades vinculadas ao Poder Executivo Municipal quando atendidas as condições dos §§ 2º a 5º, e as exigências impostas por lei.” (NR)

“Art. 360. Caberá à Mesa propor projeto de lei dispondo sobre os subsídios das autoridades vinculadas ao Poder Executivo até:



Câmara Municipal de Echaporá ¹¹²/₄

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

I – 60 (sessenta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer comissão ou vereador na matéria caso ultrapassado o prazo;

II – 15 (quinze) dias após o recebimento de mensagem solicitando a readequação dentro do mandato, nas hipóteses previstas em lei, desde que atendidas às exigências do § 3º do art. 117 da Lei Orgânica.

§ 1º Na hipótese do inciso I, caso não haja a aprovação do projeto de lei até o 35º (trigésimo quinto) dia antes das eleições, a matéria será incluída em Ordem do Dia do plenário, independentemente das deliberações que estejam pendentes nas comissões, sendo lícito ao presidente da Câmara convocar, obedecias às exigências regimentais, sessão extraordinária para discussão e votação do projeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II, é dever da Mesa responder à mensagem do Executivo até 15 (quinze) dias após o seu protocolo, sendo que caso aceite atender à solicitação, deverá apresentar o projeto nesse mesmo prazo.

§ 3º. Caso a Mesa não delibere a respeito da resposta à mensagem do Executivo no prazo acima, todos os seus membros ficarão incurso no disposto no § 1º do art. 46 deste Regimento Interno.

§ 4º. Decidindo a Mesa por negar a solicitação do Executivo, poderá ser apresentado em sessão ou fora dela, Requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do § 5º do art. 117 da Lei Orgânica, o qual entrará em Ordem do Dia do plenário, sobrestando-se todas as demais matérias até que se ultime a votação.

§ 5º. Aprovado o Requerimento, qualquer um dos seus subscritores poderá apresentar o projeto de lei nos termos e limites solicitados pela mensagem do Executivo.

§ 6º. No caso do § 5º deste artigo, a matéria seguirá, na sequência, obrigatoriamente pelo regime ordinário de tramitação, sendo diretamente encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.” (NR)

“**Art. 361.** Os subsídios serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assegurando-se a revisão anual do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se receberá mensagem para a readequação do subsídio dos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo dentro do mandato, quando essa for



Câmara Municipal de Echaporã 113 6

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

protocolada em desacordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 117 da Lei Orgânica." (NR)

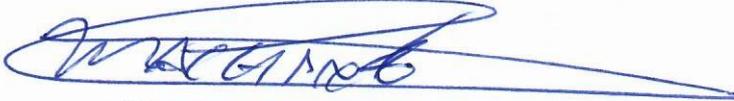
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 17 de novembro de 2020.



MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Presidente da CCJR



GUSTAVO MACHARETE

Vice-presidente da CCJR



ALMIR ROBERTTO

Secretário da CCJR